

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO- SEDE-DURAÇÃO E FINALIDADE

ART.1º-

A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, também designada simplesmente de (ACOSAP), é uma Associação Civil de Direito Privado, de caráter esportivo, educacional, cultural, social, lazer, filantrópico e sem fins lucrativos e econômicos, de duração por tempo indeterminado, que congrega os praticantes de Corrida de Rua e afins, será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede na Rua João Pedroso da Luz, nº. 138, Osolopes, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95500-000.

ART.2º- A ACOSAP, enquanto associação civil de caráter esportivo temporária e finalidade e objetivos principais:

I. Promover a integração e convívio social dos corredores de rua por meio de uma Equipe de Corrida ACOSAP, proporcionando aos atletas infantis e adultos uma organização e realização de treinos orientados e participação em rústicas de caráter recreativo e competitivo.

II. Fomentar a prática da corrida de rua com crianças em situação vulnerável e adultos que buscam saúde, qualidade de vida e performance através do esporte. Apoiar o organizado de corridas, divulgando o evento e mobilizando novos participantes.

III. Auxiliar na realização das olimpíadas escolares por meio de suporte técnico e físico, promover palestras, conferências técnicas ligadas ao atletismo.

IV. Elaborar campanhas, visando à proteção e integridade física dos praticantes do esporte, junto às entidades de segurança pública, motoristas e motociclistas, em parcerias com entidades sociais, como, OAB, Liga de Combate ao Câncer, Rotary, etc.

V. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida.

VI. Organizar treinamentos técnicos periódicos, com a presença de um educador físico, para orientação dos atletas vinculados a ACOSAP e demais, a fim de ampliar nosso atendimento e levar conhecimento a toda comunidade sobre a corrida de rua e tudo que o cerca.

VII. Promover atividades e projetos relacionados à cultura, saúde, educação, área científica e ao lazer.

ART.3º- A ACOSAP é uma entidade desportiva, independente e autônoma, com personalidade jurídica distinta de seus Fundadores e de nossos Colaboradores, Patrocinadores e Beneméritos, em número ilimitado e que persigam os mesmos objetivos e princípios estabelecidos no art. 2º do presente Estatuto, sem distinção de qualquer natureza de raça, nacionalidade, sexo, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente da ACOSAP – Associação poderá a qualquer momento, em existindo comprovada necessidade, limitar por tempo determinado o número de Colaboradores Contribuintes, em razão da

ausência de estrutura para o desenvolvimento das atividades e objetivos desta associação.

ART. 4º - A ACOSAP não remunerará por meio de salário os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Atletas e Patrocinadores pelo exercício dessas funções, nem distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais “superávits” de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução das finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente em benefício da entidade.

ART. 5º - A ACOSAP será mantida através de auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

ART. 6º-

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACOSAP em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário emanada da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ART. 7º- A ACOSAP possui as seguintes categorias de associados:

FUNDADORES – aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da ACOSAP, assinando a respectiva Ata de Fundação e comprometendo-se com suas finalidades;

COLABORADORES CONTRIBUINTES – pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ACOSAP, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes, que também servirão para a manutenção da associação.

BENEMÉRITOS–

serão considerados Beneméritos, os associados que obtiverem esse diploma concedido pela Diretoria, mediante proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da Diretoria da ACOSAP, desde que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ou benefícios à ACOSAP.

PARÁGRAFO 1º.- São requisitos básicos de admissão como membro da ACOSAP:

I - Ser praticante de Corrida de Rua ou tenha alguma influência sobre o meio;

II - Participar regularmente das atividades sociais e esportivas, devendo apresentar justificativa à Diretoria dos motivos de ausências consecutivas a eventos mencionados.

PARÁGRAFO 2º.-

Perderá automaticamente a condição de associado Fundador, Benemérito ou Colaborador Contribuinte, aquele que deixar de cumprir as normas estatutárias e da legislação atinente ou aplicável.

ART. 8º-São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, pertencente a cada categoria, após 12 (meses) de filiação como associado, exceto na primeira eleição após a constituição da associação, quando só poderão ser eleitos para os cargos criados pelos associados indicados pela diretoria constituída;
- II. Participar e tomar parte, com direito a voto, da Assembleia Geral;
- III. Apresentar moções, propostas de reforma estatutária e reivindicação a qualquer dos órgãos da ACOSAP;
- IV. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) do número de Associados Colaboradores Contribuintes da ACOSAP.
- V. Demitir-se da associação quando julgar conveniente, protocolando junto à Diretoria Administrativa de Planejamento, Coordenação, Produto e Comunicação seu pedido de demissão.
- VI. Fazer sugestões ao programa de trabalho.

ART. 9º-São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, trabalhar em prol dos objetivos da associação, zelando pelo bom nome da ACOSAP, agindo de acordo com a ética, respeito, probidade, acatando as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Defender integralmente a prática da Corrida de Rua como meio de obtenção de qualidade de vida e exercício de cidadania, zelando pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- III. O respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, à solidariedade e o diálogo entre Corredores de Rua, Autoridades e Promotores de eventos esportivos;

PARÁGRAFO 1º. – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, qualquer associado que descumprir o presente Estatuto, ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, assegurada ampla defesa e devido processo legal.

PARÁGRAFO 2º. – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros associados Fundadores e Beneméritos, se houverem.

PARÁGRAFO 3º. – Da decisão tomada nos termos do parágrafo anterior, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral, que o julgará em última instância, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao associado excluído.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 10 - São órgãos de administração da ACOSAP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria, composta exclusivamente por Associados, Fundadores ou Beneméritos;
- III. Conselho Fiscal, composto somente por Associados Colaboradores Contribuintes;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACOSAP, é a instância máxima decisória da associação, sendo composta e permitida a presença e manifestação de todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, atribuindo-lhe o direito de veto aos Associados Fundadores e Beneméritos.

ART.12 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, no 1º trimestre do exercício para apreciar as contas da Diretoria e o orçamento para o próximo exercício, e a cada dois anos para eleger os membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e o Presidente.
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, pela maioria de seus componentes, ou por requerimento devidamente fundamentado de, no mínimo 1/5 (quinto) dos associados.

ART.13- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica (e-mail) e de edital publicado no jornal Folha Patrulhense, com 10 (dez) dias de antecedência, e se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com os associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No interesse da ACOSAP - poderá ser eventualmente instalada e realizada a Assembleia Geral por conferência online, com acesso livre a todos a fim de permitir ampla e transparente comunicação dos fatos que serão discutidos e propostos.

ART.14- Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas com a maioria simples dos votos dos associados fundadores presentes salvo disposição contida no artigo 15, inciso III, desde que não exercido o direito de veto previsto no artigo 11.

ART.15- Compete privativamente à Assembleia Geral da ACOSAP:

- I. Propore e aprovar assuntos de interesse de todos os associados;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, com a aprovação da maioria dos presentes, nas condições estabelecidas no artigo 11.
- III. Decidir sobre a reforma do seu estatuto, com a aprovação da maioria de 3/4 (três quartos) dos Associados fundadores, desde que não exercido o direito a veto, nos termos do artigo 11.
- IV. Aprovar a proposta de orçamento e de programação anual da entidade, observadas as suas finalidades descritas no art. 2º de seu estatuto, submetida pela Diretoria;
- V. Discutir e homologar as contas e o balanço anual da ACOSAP, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII. Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio social, observando o disposto no artigo 11.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ART. 16 – À Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, compete a direção e administração da ACOSAP, com atribuição da responsabilidade administrativa da associação e é composta por:

- I. Presidente e Vice;
- II. Conselho Fiscal;

- III. Diretor Administrativo,
- IV. Coordenador;
- V. Planejamento;
- VI. Secretária;

PARÁGRAFO 1º.–

Cabera ao Presidente a indicação dos Diretores à Assembleia Geral, não permitida a acumulação de cargos e áreas.

PARÁGRAFO 2º.–

A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ART. 17– Compete à Diretoria:

- I. Planejar suas funções, atribuições e responsabilidades, com a finalidade de dar cumprimento aos objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto, com ciência à Assembleia Geral;
- II. Administrar, supervisionar e coordenar o plano de trabalho estabelecido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual das atividades sociais e esportivas da associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas (função exclusiva dos Associados Colaboradores Contribuintes), instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- III. Propor à Assembleia Geral reformas em seu estatuto;
- IV. Submeter à Assembleia Geral as contas e o Balanço Anual da Associação;
- V. Preservar a sintonia da ACOSAP como conjunto da sociedade civil e comunidade esportiva;
- VI. Reunir-se com instituições públicas, privadas, federações e confederações esportivas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembleia Geral e providenciar sua realização;
- VIII. Deliberar sobre os pontos omissos do estatuto da associação e admissão de Associados Colaboradores Contribuintes “ad referendum” da Assembleia Geral.
- IX. Contratar serviços de terceiros;
- X. Arrecadar e contabilizar as contribuições de seus associados;
- XI. Constituir grupos de ação, com no mínimo 3 (três) membros de preferência Associados Colaboradores Contribuintes, para coordenação de atividades sociais e esportivas, tais como: Treinos Técnicos; concentração nos dias de Corridas Rústicas e montagem das barracas de apoio; formação e coordenação de delegação para corridas dentro e fora do Município; elaboração de calendário anual de atividades sociais; relacionamento com outras agremiações e corredores de rua; com promotores de corridas de rua; fabricantes de materiais esportivos; autoridades públicas e órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, entre outras funções necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos sociais;
- XII. Indicar membro associado Colaborador Contribuinte para participação em palestras, reuniões, congressos técnicos e cursos de aperfeiçoamento ligados ao atletismo;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ACOSAP.

ART. 18– Ao Presidente da ACOSAP compete:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Indicar à Assembleia Geral os associados Fundadores ou Beneméritos se houverem a

serem eleitos Diretores para as respectivas áreas, conforme artigo 16;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI. Movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro e Contábil, as contas bancárias, abrir e encerrar contas, aplicações financeiras, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar pagamentos e demais documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades da ACOSAP;

VII. Assinar contratos, convênios e todos os documentos necessários ao fiel desempenho do mandato;

VIII. Fixar, com a aprovação da Diretoria, as contribuições dos associados.

ART. 19- Compete ao Diretor Administrativo, Coordenador, Planejamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Realizar o planejamento anual da ACOSAP, tais como: eventos, planilha de gastos mensais, manutenção das metas, objetivos, coordenação geral de ações.

II. Dirigir todo o expediente da ACOSAP;

III. Assinar juntamente com o Conselho Fiscal, na ausência do Presidente, cheques e outros documentos de natureza financeira;

IV. Lavrar e subscrever atas das reuniões da Diretoria;

V. Articular-se com entidades públicas, privadas, esportivas, visando a eleger potenciais parceiros da ACOSAP, em projetos esportivos de interesse da associação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Coordenador:

I. Criar e desenvolver uma política de comunicação que tornem públicas as ações da associação;

II. Desenvolver ações no sentido de detectar áreas de vulnerabilidade social na Cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, com vistas à criação de projetos esportivos para sua valorização.

III. Identificar possíveis financiadores dos projetos esportivos da ACOSAP, dentre entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV. Elaborar termos de parceria com entidades públicas para financiamento de projetos de interesse da ACOSAP;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao Planejamento:

I. Realizar a manutenção da página na internet mantê-la atualizada com tecnologia que satisfaça as necessidades da ACOSAP.

II.

Propor a comercialização de produtos que possam gerar fonte de receita para a manutenção da associação;

III. Buscar novidades de produtos esportivos para os atletas da associação;

IV. Criar e manter uma linha de produtos exclusiva da ACOSAP;

V. Manter entendimentos com empresas privadas na obtenção de produtos que possam ser doados à associação e aos seus associados.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 20- O CONSELHO FISCAL, composto de 3 (três) membros efetivos pertencentes ao quadro de membros da associação e será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Presidente do Conselho Fiscal.

ART. 21- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar a Diretoria na Administração da ACOSAP;
- II. Analisar e fiscalizar os livros de escrituração contábil da associação;
- III. Emitir parecer sobre os Balanços e relatórios de desempenho financeiro da associação;
- IV. Representar para a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidadesapuradas nas contas da associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, cuja contratação seja requerida pelo Conselho Fiscal à Diretoria;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ART. 22-

Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e dos membros da Diretoria da ACOSAP.

ART. 23- Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuições dos Associados Fundadores, Beneméritos e Colaboradores Contribuintes e de eventuais Parceiros, de verbas e alocadas por instituições financiadoras de obras culturais, esportivas ou sociais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização de produtos tais como camisetas, agasalhos, bonés, entre outros materiais esportivos.

ART. 24- Compete a Secretária da ACOSAP:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

ART. 25- O Presidente será eleito em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, a cada 4 (quatro) anos, através de voto simples, direto e aberto desde que quitados com suas obrigações para com a ACOSAP, podendo participar dessa indicação somente os Associados Fundadores e Beneméritos, se houverem.

PARÁGRAFO 1º - Será estabelecida, pela Diretoria, uma comissão eleitoral composta por Associados Colaboradores Contribuintes para organizar, acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos referentes aos procedimentos eleitorais.

PARÁGRAFO 2º - Será permitida a recondução do Presidente para mais 2 (dois) mandatos de 4 (quatro) anos, sendo vedada a sua reeleição para um novo mandato após esse tempo, ficando somente possível seu retorno após o espaço de tempo de um mandato de 4 (quatro) anos.

ART. 26– A eleição do Conselho Fiscal se realizará em votação direta e aberta em Assembleia Geral, imediatamente após a eleição do Presidente e dos membros da Diretoria, que se encontrarão impedidos de indicar interessados a votar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos conselheiros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução para mais 2 (dois) mandatos subsequentes, após os quais poderá compor novamente o Conselho, passada uma eleição.

ART. 27- A primeira eleição do Conselho Fiscal ocorrerá na 1ª Assembleia Geral onde será o primeiro Conselho Fiscal sendo que a primeira eleição para Presidente e sua Diretoria ocorrerá na Assembleia Geral de Fundação na qual também será aprovado o presente Estatuto.

ART. 28- Excepcionalmente, a fim de que não ocorra coincidência de mandatos, o mandato da primeira Diretoria será de 4 (quatro) anos e o mandato do primeiro Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29- O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação da maioria de 3/4 (três quartos) dos Associados presentes, observando o previsto no artigo 11.

ART. 30 - Os bens patrimoniais da ACOSAP não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

ART. 31- A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei ou por decisão expressa da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso devendo ser eleito por consenso um dos 4 fundadores para ser o liquidante da sociedade.

ART. 32- No caso de falecimento ou impedimento/afastamento por motivo de saúde por mais de 1 (um) ano, consecutivo ou não, de um dos Fundadores, o mesmo será substituído por um Fundador Benemérito indicado pela Diretoria, não sendo permitida essa transferência por aquisição.

ART. 33- Os membros da associação-Fundadores, Contribuintes e Beneméritos - não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos em nome da ACOSAP.

ART. 34- Os associados reconhecem que as atividades exercidas no âmbito da associação notadamente as desenvolvidas pelas funções de Diretores e Conselheiros são exercidas de maneira gratuita e voluntária não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

ART. 35- O Diretor Administrativo de Planejamento, esta autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal em conjunto com os Fundadores e ou Beneméritos, se houverem, através dos grupos de trabalho ou da Assembleia Geral, conforme o caso e sempre em prol da ACOSAP.

ART. 36- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, conforme os termos da Ata da Assembleia Geral de Fundação.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 08 de fevereiro de 2023.

Adair Viana Teixeira

Marcio Lopes Rodrigues
CPF: 978.841.890-,20
OAB-RS: 68655